



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República
Decreto Presidencial n.º 6/85
Determina que o ramo açucareiro, sob a direcção da Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, passa para a direcção do Ministério da Agricultura

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/85
de 22 de Julho

O ramo açucareiro é um dos ramos fundamentais da economia nacional. Este ramo tem um papel de relevo a desempenhar no aumento da produção para o abastecimento e para a exportação.

Constata-se que o aumento da produção de açúcar tem estado, na presente fase, grandemente condicionado por aspectos agro-técnicos que se verificam ao nível da cultura da cana sacarina. Por outro lado, a indústria açucareira está implantada em zonas essencialmente agrárias, verificando-se que, a par da cultura da cana sacarina, existe no

ramo açucareiro uma ampla diversificação de culturas e em uma importante produção agrária.

A experiência revela que o aumento da produção no ramo açucareiro e o seu desenvolvimento, assentam na materialização de uma estratégia correcta ao nível da produção, o que implica dar-se prioridade a cultura da cana sacarina e à aplicação das medidas agro-pecuárias adequadas, com base na experimentação e investigação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 54 da Constituição, o Presidente da República determina:

Artigo 1 — 1 O ramo açucareiro, sob a direcção da Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, passa para a direcção do Ministério da Agricultura.

2 São integrados no Ministério da Agricultura e colocados sob a sua direcção os respectivos meios humanos, materiais e financeiros.

Art 2 Compete ao Ministro da Agricultura e ao Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar a implementação do presente decreto presidencial.

Publique-se

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISES MACHEL